Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/12/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 310 , DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
03/12/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a Feira de Produtos Artesanais, Produtos Orgânicos, Gastronômicos, Artísticos e Culturais - Feira do Teatro, no âmbito do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Cascavel, a Feira do Teatro, composta de produtos artesanais, orgânicos, gastronômicos, artísticos e culturais.

Art. 2º A feira de produtos artesanais, orgânicos, gastronômicos, artísticos e culturais, intitulada Feira do Teatro, acontecerá no estacionamento e na quadra do Complexo Cultural do Teatro Sefrin Filho e Centro Cultural Gilberto Mayer, situado entre as Ruas Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Santa Catarina e General Osório.

Art. 3º A Feira do Teatro tem como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais, produtos de origem orgânica certificados, artísticos e culturais, denominadas de artes visuais, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala, gastronomia (arte culinária regional, étnica, popular e etc.) e atividades oriundas de apresentações artísticas e culturais, atividades sócio culturais e objetos de coleção, antiguidades e carros antigos.

Art. 4º Ficam definidas as seguintes nomenclaturas, para fins deste Projeto de Lei:

I - Artes visuais: as atividades de expressões artísticas de cunho erudito ou popular com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho, gravura artística e fotografia artística autoral, design e outras linguagens visuais contemporâneas oriundas de pesquisa autoral;

II - Arte popular: as manifestações de natureza artesanal, teatral, musical, artes plástica e poética de caráter autodidata, vinculada primariamente ao seu meio, com característica essencialmente própria e original, decorrente de processo criativo e cultural; a transformação material do imaginário popular;

III - Artesanato: as atividades de transformação da matéria-prima em produto acabado, exclusivamente manual, seriado ou não;

IV - Produção artesanal ou manual de pequena escala: as atividades de transformação e montagem de elementos pré-fabricados em conjuntos que resultam outras peças originais decorrentes da criatividade do artesão, bem como a reprodução de peças semelhantes através de moldes artesanais, com utilização de ferramentas simples;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

V - Apresentações artísticas: toda a forma de expressão que denote modo de criar, fazer e viver do ser humano, sob o aspecto pessoal ou social de caráter teatral, musical, expressão do movimento corporal ou performance cultural individual ou coletiva;

VI - Coleções: o conjunto de elementos metodicamente colecionados que apresente características definidas de qualidade e originalidade que mereçam ser expostas, comercializadas ou permutadas;

VII - Antiguidades: bens, materiais e objetos que identifiquem o resgate histórico, artístico, cultural e social entre outros valores que representem a cultura em geral, através de objetos antigos;

VIII - Produtos étnicos: produtos característicos de um povo ou grupo social com uma cultura própria e específica;

IX - Gastronomia e artesanato culinário: o alimento proveniente de receitas familiares e étnicas produzidas em escala reduzida, produtos naturais tais como, mel, chás e condimentos e o alimento proveniente de programas de fomento e apoio as atividades de produção alimentar;

X - Produtos orgânicos: produtos de origem orgânica certificados *in natura* ou processados;

Art. 5º A Feira do Teatro tem por finalidade:

I - Promover o encontro e o convívio intergeracional;

II - Incentivar a atividade artística e artesanal, valorizando o artista, o artesão e o produto artesanal;

III - Proporcionar local de exposição e comercialização, estimulando a atividade cultural e a economia criativa, com geração de trabalho e renda no Município de Cascavel;

IV - Divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;

V - Proporcionar área de lazer cultural e de comércio artesanal à população;

VI - Criar ponto turístico na cidade de Cascavel.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, para sua efetiva execução, em especial no que diz respeito aos produtos e serviços que poderão ser ofertados, a forma em que se realizará a organização, funcionamento e coordenação da feira.

Parágrafo Único. Para participar da Feira do Teatro, seus expositores deverão adequar-se às normas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 3 de dezembro de 2024.

Josué de Souza
Vereador/MDB

Alécio Espinola
Vereador/PL

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS

Justificativa:

A presente proposição tem por objetivo transformar em Projeto de Lei matéria abordada em sede de Decreto Municipal nº 18.006/2024, a fim de trazer maior segurança jurídica aos trabalhadores que sustentam suas famílias através das atividades da Feira do Teatro.

O presente Projeto de Lei também tem por finalidade estimular a realização de evento para comercialização de produtos artesanais, orgânicos, gastronômicos, artísticos e culturais.

Como objetivo secundário e não menos importante, este projeto visa aproximar os produtores da sociedade civil em geral para que possam divulgar sua produção, gerando renda para suas famílias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos à Cascavel, promovendo a cultura e o comércio.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA